ARSETE
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

Prefeitura de Teresina

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2018/SDU-CENTRO/NORTE
Processo nº 042-01184/2018/SDU-CENTRO/NORTE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019/SDU-Centro/Norte.
PUBLICAÇÃO: DOM Nº 2.493, de 01/04/2019 (Validade – 12 meses)

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 00055.000188/2019-86 – SEI/DAF/ARSETE

CONTRATO Nº 001/2020-ARSETE

2020

CONTRATO N.º 001/2020 - ARSETE

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2018 - SDU CENTRO/NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019 - SDU CENTRO/NORTE
PROCESSO Nº 042.01184/2018 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PACTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA (ARSETE) E A EMPRESA SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 3219-0
C/CORRENTE Nº: 41031-4

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE,** autarquia especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, Telefone: (86) 3222-1703, com sede na Avenida Dom Severino, nº 587, bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-375, representada por seu Diretor-Presidente **EDVALDO MARQUES LOPES**, brasileiro, piauiense, casado, militar, portador da Cédula de Identidade nº 169.181-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 138.918.393-91, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 1154, bairro Vermelha, CEP: 64.018-285, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.013.974/0001-63, Telefone: (86) 2107-7171/99949-7609, situada à Avenida Dom Severino, nº 679, bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-375, nesta capital, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sr.ª **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA**, brasileira, piauiense, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 997.292-SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 553.764.603-04, residente e domiciliada à Rodovia BR- 343, nº 6100, Casa 16, bairro Gurupi, CEP: 64.091-210, nesta capital, denominada **CONTRATADA**; RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente pacto, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 042.01184/2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 9.175/09, nº 13.405/14, nº 17.057/17, e o Decreto Federal nº 3.555/00 e nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO.

1.1 Através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2019-SDU Centro/Norte, firma-se o objeto para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra, na função de auxiliar de serviços gerais, com carga horária de 44 horas semanais, com fornecimento de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as necessidades da ARSETE, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE AUTORIZADA	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Locação de mão de obra na função de auxiliar de serviços gerais, com carga horária em 44h semanais, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual.	**02 (duas)**	**01 (uma)**	**2.704,86**	**32.458,32**

1.2. Para a prestação do serviço acima especificado, o órgão gerenciador da ata aderida autorizou a contratação de até 2 (dois) cargos; a ARSETE, atualmente, necessita contratar apenas 01 (um) cargo, ficando a segunda contratação para momento oportuno, mediante TERMO ADITIVO ao contrato, observando-se o valor e as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

2.1. A presente contratação, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2019-SDU Centro/Norte, foi objeto de licitação através do Pregão Eletrônico SPR Nº 54/2018-SDU Centro/Norte, originado do Processo nº 042-01184/2018-SDU Centro/Norte, realizado pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, bem como demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Conforme Memorando nº 39/2019 – DAF/ARSETE, a CONTRATANTE justifica a contratação de mão de obra especializada na função de auxiliar de serviços gerais, com carga horária de 44h semanais, para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, das áreas internas e externas dos bens móveis e imóveis da Agência de Regulação Municipal.

3.2. Em atenção à legislação que estabelece vedação da contratação de atividades que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos em que se enquadra a CONTRATANTE, destaca-se que inexiste previsão ou existência de cargo na ARSETE que abrange a função contratada por este instrumento.

3.3. Devidamente justificada a vantagem, a ARSETE fez a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2019-SDU Centro/Norte, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme formalização do Processo nº 00055.000188/2019-86 – SEI/ARSETE/PMT.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. O custo da contratação de 01 (um) auxiliar de serviços gerais é de R$ 2.704,86 (dois mil setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), totalizando anualmente R$ 32.458,32 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da ARSETE, com carga horária de 44h semanais, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. O pedido para a contratação do prestador do serviço será encaminhado à CONTRATADA, mediante requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo de 01 (um) cargo de auxiliar de serviços gerais, necessário à sua execução.

5.3. Somente será aceito prestador de serviço contratado nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, o qual será fiscalizado por pessoa designada pela Diretoria Administrativo-Financeira da ARSETE (DAF/ARSETE).

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. O prestador de serviço deverá respeitar os horários e condições de trabalho da ARSETE, sempre respeitando a Consolidação das Leis do trabalho (CLT).

5.6. O prestador de serviço deverá ter identificação, usar uniforme adequado ao serviço (calça comprida e camisa manga comprida) e equipamentos de segurança individual (botas, luvas adequadas e máscaras), a serem fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados mediante crédito bancário, depositados no Banco do Brasil, Agência nº 3219-0, Conta Corrente nº 41031-4, em favor da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante equivalente ao valor do posto (mão de obra) efetivamente solicitado para prestar serviço de acordo com a necessidade da ARSETE, na forma estabelecida nas especificações do objeto contratual.

6.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução mensal do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

6.4. O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.

6.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

6.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93, caso a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, seja entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela DAF/ARSETE.

6.7. No ato do pagamento à **CONTRATADA** será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas.

6.7.1. Em face do disposto no artigo 71, § 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31, da Lei 8.212/91, da Lei nº 9.711/98 e das orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99.

6.8. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.8.1. Execução do objeto contratual em desacordo com as cláusulas pactuadas;

6.8.2. Existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2. Efetuar os pagamentos, no prazo e forma estipulados, após a execução dos serviços.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, com no mínimo 24h de antecedência, os serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade de sua prestação.

7.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pacto.

8.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto da avença.

8.4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação, durante processo licitatório que deu origem à contratação.

8.5. Observar o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG/SG, de 26/05/2017.

8.6. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato.

8.7. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

8.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º, da Lei nº 10.520/02).

8.9. Guardar sigilo sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

8.10. Apresentar Atestado de Capacitação Técnica, por meio de experiência que comprove sua habilitação no serviço, objeto deste contrato, nos termos do artigo 30, da Lei nº 8.666/93.

8.11. Pagar regularmente o salário do prestador de serviço, fazer o recolhimento das contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devidas, bem como fornecer os equipamentos de segurança do trabalho que se fizerem necessários.

8.12. Substituir o prestador de auxiliar de serviços gerais que não estiver executando o serviço adequadamente, ou que precise se ausentar, de modo a impedir a interrupção da prestação do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.13. Diligenciar para que o prestador de auxiliar de serviços gerais trate com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE e demais usuários do local da prestação do serviço.

8.14. Garantir a sustentabilidade durante toda a prestação do serviço e observar a legislação ambiental pertinente.

8.15. A celebração deste contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o prestador de auxiliar de serviços gerais na execução do contrato.

8.16. Garantir, para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, caução de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Diretoria Administrativo-Financeira da ARSETE, que será responsável pelos serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

10.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

10.1.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

10.1.3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e serviços executados são adequados para garantir a qualidade do trabalho;

10.1.5. Ordenar à CONTRATADA que refaça os serviços prestados em desacordo com o especificado;

10.1.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

10.1.7. Informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato da ARSETE, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações, ou prazo de execução dos serviços, que forem verificadas na execução deste contrato, com a finalidade de que a CONTRATADA seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento;

10.1.8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato, informando a DAF/ARSETE no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Programática: 27001 04125 0017 2.169 – Administração da ARSETE; Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra; Fonte: 990.903 – Outros Recursos Vinculados – Concessão de Serviços Públicos – Água.

11.2. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à dotação orçamentária de 2020, e exercícios seguintes quando renovado o pacto contratual na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

12.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ARSETE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT.

12.3.5. Rescisão contratual em conformidade com o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/ 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

12.4.1. Apresentar documentação falsa;

12.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4.3. Falhar na execução do contrato;

12.4.4. Fraudar na execução do contrato;

12.4.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.4.6. Cometer fraude fiscal;

12.4.7. Fizer declaração falsa.

12.5. O retardamento da execução do objeto, previsto no subitem 12.4.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

12.5.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.6. A falha na execução do contrato, prevista no subitem 12.4.3, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela do item 12.8, respeitada a gradação de infrações conforme a tabela deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.7. O comportamento previsto no subitem 12.4.5, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência

19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste contrato.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Terceira.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Terceira.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

12.9. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.3.3.

12.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

12.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

12.10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.10.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.10. 4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para pagar a multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da solicitação da CONTRATANTE.

12.11. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de ampla defesa legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, quando:

13.1.1. as serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

13.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

13.1.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

13.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

13.1.5. a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação;

13.1.6. as prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no artigo 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

14.1.1. Nos casos enumerados no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ATO UNILATERAL da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

14.1.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

14. 1. 3. Será este contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII ao XVI, da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.

15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a indenização.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

16.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, inciso II, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, devendo-se demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme o artigo 12, do Decreto Federal nº 9.507/2018.

16.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

16.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

16.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

16.4.2. As particularidades do contrato em vigência;

16.4.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

16.4.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

16.4.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

16.5. A decisão da CONTRATANTE sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

16.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

16.8. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE;

16.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser divida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.10. Para fins da subcláusula 16.1., fica resguardado o direito de repactuação da proposta contratual para atualização dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019, registrada no MTE sob o nº PI000146/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

17.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na seguinte forma:

SERVIÇOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	POSTO	CARGA HORÁRIA
SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.	Sede da ARSETE	01 (um)	44h (quarenta e quatro horas) semanais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS.

19. 1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Ceder ou transferir a terceiros o contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CONTRATANTE;

19.1.3. Interromper unilateralmente o serviço sob a justificativa de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, com exceção do inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, desde que tenha sido formalizada a rescisão contratual, mediante requerimento justificado da CONTRATADA, nos termos do artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;

19.1.4. Publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

19.2 - A relação da CONTRATADA com a CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

19.3 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da cidade de Teresina/PI, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o artigo 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c artigo 9° da Lei n° 10.520/2002.

19.4. Serão promovidas as devidas publicações nos órgãos de impressa oficial, por cada setor responsável pela emissão dos próprios atos administrativos, nos prazos pela Lei n° 8.666/93.

19.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, fundamentada em parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria Jurídica da ARSETE, tudo à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO.

20.1 Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços da CONTRATADA e seus Anexos, a Ata de Registro de Preço respectiva, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

21.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, perante a Justiça Comum, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, 15 de janeiro de 2020.

EDVALDO MARQUES LOPES
ARSETE / CONTRATANTE

Daniela Roberta Duarte da Cunha

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
SERVFAZ / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: 047.679313.15
2. Ana Teresa Borba Brito CPF: 013.506.033.02